

**CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO 124/2025,
QUE ENTRE SI FAZEM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E
DOS TERRITÓRIOS, E
A EMPRESA BANCO DIGIO
S.A.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.531.954/0001-20, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Eixo Monumental, Brasília/DF, neste ato representado por sua Secretária-Geral Substituta, **ADRIANA PRAZERES SALGUEIRO REIS VIDAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria GPR 1193, de 07/05/2024, doravante designado simplesmente **CONSIGNANTE**, e, de outro lado, a empresa **BANCO DIGIO S.A.**, CNPJ/MF 27.098.060/0001-45, estabelecida na Alameda Xingu, N. 512, 7º andar, Bairro Alphaville, Barueri-SP, CEP: 06.455-030, telefone: (61) 99289-2396, E-mail: murillo.bastos@digio.com.br; convenios@digio.com.br, neste ato representada por seus procuradores, **JOYCE APARECIDA MARTINS PEREIRA**, portadora do CPF ***.365.028-**, e **ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA FONSECA**, portador do CPF ***.641.938-**, daqui por diante denominada simplesmente **CONSIGNATÁRIA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, com base no **Edital de Credenciamento 002/2024 (4272020)**, na Lei 14.133/2021 de acordo com o **PA 0005265/2025 - SEI**, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto o credenciamento para prestação de serviços e realização de contrato de operação de crédito pessoal, em consignação em folha de pagamento a magistrados e servidores ativos e inativos, bem como beneficiários de pensão civil, do **CONSIGNANTE**, nos termos constantes deste contrato e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente credenciamento fundamenta-se no inciso IV do art. 74 e inciso II do art. 79, ambos da Lei n. 14.133/2021, na Portaria GPR 1905/2024, no Decreto 11.878/2024 e nas normas complementares.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO - A forma e

o regime de execução dar-se-ão conforme disposto abaixo:

I - Adesão aos serviços consignados:

a) Toda adesão aos serviços prestados pelas instituições credenciadas será operada via Sistema Eletrônico de Consignados do TJDF (ConsigTJDF), ou outro que venha, eventualmente, substituí-lo.

II - Comunicação com CONSIGNADOS e com o CONSIGNANTE:

a) A **CONSIGNATÁRIA** deverá informar ao **CONSIGNANTE**: Número telefônico, padrão 0800 (ligação gratuita) ou tarifação de chamada local, com funcionamento em dias úteis de segunda à sexta-feira das 8h às 18h, para atendimento das demandas dos **CONSIGNADOS** durante a vigência do contrato de credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS - O **CONSIGNANTE** e a **CONSIGNATÁRIA** comprometem-se a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, para implantar e manter a integração, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações e a transmissão de dados, **de acordo com padrão de comunicação estabelecido pelo CONSIGNANTE.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o cumprimento das obrigações, as partes se comprometem a realizar eventuais ajustes e melhorias na solução de integração que se mostrem necessários, se for o caso, em prazo a ser definido pelo **CONSIGNANTE**, podendo a **CONSIGNATÁRIA** ser penalizada nos termos da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA - Além das demais obrigações previstas no Edital e neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do credenciamento, a **CONSIGNATÁRIA** compromete-se a:

I - Preservar o sigilo de dados e informações a que tenha acesso em razão do credenciamento firmado, comprometendo-se a tomar as medidas necessárias à proteção dos dados e das informações, ficando responsável, no caso de quebra de sigilo, por eventual indenização em razão dos prejuízos causados por seus prepostos, mediante culpa ou dolo.

II - Cumprir, rigorosamente, a legislação aplicável e as obrigações estipuladas neste contrato e seus anexos, sob pena de aplicação de sanção administrativa, prevista na cláusula décima primeira.

III - Proceder às adaptações de seus recursos de tecnologia da informação e comunicação necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento dos serviços ofertados aos **CONSIGNADOS** e à fiscalização pelo **CONSIGNANTE**.

IV - Responsabilizar-se legal, administrativa e tecnicamente pelas etapas dos processos envolvidos na prestação do serviço contratado pelos **CONSIGNADOS** a seu encargo, zelando pela integridade e pelo sigilo das transações efetuadas, bem como de suas informações pessoais, de acordo com a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 - LGPD.

V - Cumprir as disposições legais quanto à remuneração de seus empregados alocados para a execução dos serviços contratados, bem como quanto aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

a) O inadimplemento da **CONSIGNATÁRIA** com referência a qualquer dos encargos acima não será motivo para transferir a responsabilidade ao **CONSIGNANTE** pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a sua execução.

VI - Não transferir a outra instituição, nos casos de fusão, cisão ou incorporação, no todo ou em parte, o objeto do credenciamento, sem autorização prévia e formal do **CONSIGNANTE**.

a) Não será admitida a subcontratação ou o subcredenciamento dos serviços.

VII - Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONSIGNANTE**, atendendo prontamente às reclamações, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da reclamação pela **CONSIGNATÁRIA**, salvo prazo superior estabelecido pelo **CONSIGNANTE**, sob pena de advertência e/ou sanção administrativa, previstas na cláusula décima quarta.

VIII - Cumprir as normas relacionadas aos serviços de que trata o presente contrato.

IX - Manter todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste ato em compatibilidade com as obrigações assumidas durante a execução do objeto do credenciamento.

X - Manter preposto, aceito pelo **CONSIGNANTE**, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, durante o período de vigência do Credenciamento, conforme o art. 118 da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONSIGNATÁRIA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONSIGNANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNANTE - Além das demais obrigações previstas no Edital e neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do credenciamento, o **CONSIGNANTE** compromete-se a:

I - O **CONSIGNANTE** deverá prestar as informações e os esclarecimentos necessários à **CONSIGNATÁRIA** para cumprimento do objeto do contrato.

II - O **CONSIGNANTE** fornecerá os dados necessários à efetivação dos serviços contratados.

III - O **CONSIGNANTE** se compromete a manter atualizados os dados cadastrais de seus **CONSIGNADOS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização realizada pelo **CONSIGNANTE** não exime a **CONSIGNATÁRIA** de zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada ao **CONSIGNANTE** a manutenção,

aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONSIGNANTE**, conforme artigo 3º da Resolução nº. 07/2005 do CNJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada ao **CONSIGNANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI da Lei nº 13.898/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO - Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, a **Coordenadoria de Pagamento de Pessoal - COPAG** do **CONSIGNANTE** exercerá o acompanhamento e a fiscalização da execução do Credenciamento.

I - A indicação do preposto pela **CONSIGNATÁRIA** ocorrerá por meio de declaração escrita, contendo o nome completo, número do CPF e documento de identidade, além dos dados relacionados à qualificação profissional do colaborador indicado.

II - Na qualidade de representante administrativo da **CONSIGNATÁRIA**, o preposto aceito pelo **CONSIGNANTE** terá competência para receber comunicações, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do objeto do credenciamento, devendo reportar-se unicamente aos gestores do credenciamento.

III - O preposto indicado pela **CONSIGNATÁRIA** deverá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços credenciados, devendo para tanto:

a) Garantir o cumprimento das obrigações dispostas neste contrato de credenciamento e nos seus anexos.

b) Administrar os assuntos que envolvam a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

c) Manter contato com os gestores designados pelo **CONSIGNANTE**, adotando as providências requeridas quanto à execução dos serviços.

IV - O **CONSIGNANTE** comunicará, por escrito, as deficiências e as irregularidades de quaisquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e o descumprimento de cláusulas que sejam de responsabilidade da **CONSIGNATÁRIA**, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízo das sanções cabíveis.

V - Os gestores e fiscais deverão reportar-se unicamente ao preposto indicado pela **CONSIGNATÁRIA** ou a seus procuradores, quando se tratar de ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração da execução do serviço credenciado.

VI - A administração e a fiscalização pelo **CONSIGNANTE** não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONSIGNATÁRIA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Nenhuma remuneração, a qualquer título, será devida pelo **CONSIGNANTE** à **CONSIGNATÁRIA** em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONSIGNATÁRIA arcará com o custo de processamento de dados de consignações, conforme disposto na Portaria GPR 1905/2024.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DOS CONTRATOS ORIUNDOS DESTES INSTRUMENTOS - Os contratos oriundos deste instrumento somente poderão ser rescindidos mediante solicitação dos **CONSIGNADOS** por escrito e após anuência da **CONSIGNATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESLIGAMENTO DOS MAGISTRADOS E SERVIDORES - Ocorrendo desligamento de magistrados e servidores ativos do quadro permanente, ocupantes de cargo em comissão, requisitados ocupantes de cargo em comissão, aposentados e pensionistas, por qualquer motivo, o **CONSIGNANTE** se obriga a comunicar o fato à **CONSIGNATÁRIA**, sendo que a responsabilidade por eventuais débitos ainda não saldados será assumida inteiramente pelo ex-magistrado ou servidor, aposentado, pensionista ou por seus representantes legais para este fim constituídos, podendo a **CONSIGNATÁRIA**, a seu critério, valer-se de todos os meios jurídicos disponíveis para obter a importância devida.

PARÁGRAFO ÚNICO - A mesma disposição, descrita no caput, aplica-se automaticamente aos casos de sinistro envolvendo o falecimento de magistrados e servidores ativos do quadro permanente, ocupantes de cargo em comissão, requisitados ocupantes de cargo em comissão, aposentados e pensionistas, transferindo-se as obrigações de que trata esta cláusula ao respectivo espólio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECOLHIMENTO DAS AVERBAÇÕES - O **CONSIGNANTE** obriga-se a recolher à **CONSIGNATÁRIA**, mensalmente, sempre que possível, no primeiro dia útil após o dia 20 (vinte) de cada mês ou quando forem creditados os vencimentos dos magistrados e servidores ativos do quadro permanente, ocupantes de cargo em comissão, requisitados ocupantes de cargo em comissão, aposentados e pensionistas, os valores averbados em consignação, nos casos efetivados via Sistema Eletrônico de Consignados do TJDF (ConsigTJDF).

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONSIGNANTE** disponibilizará, via Sistema Eletrônico de Consignados do **CONSIGNANTE** (ConsigTJDF), à **CONSIGNATÁRIA** relatório com informações individualizadas sobre as consignações mensais em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA - A **CONSIGNATÁRIA** deverá possibilitar a todos os **CONSIGNADOS**, a liquidação antecipada total ou parcial do empréstimo, com a redução proporcional dos juros e demais encargos contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a liquidação antecipada, a **CONSIGNATÁRIA** deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - Fornecer o documento ao **CONSIGNADO** requerente, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis após solicitação formal, por meio de suas agências, representações ou, ainda, por meio eletrônico, vedado o envio desse documento via Correios;

II - No documento deverá constar o saldo devedor do empréstimo contraído e a data limite para sua liquidação.

III - Fornecer ao **CONSIGNADO** requerente documento comprobatório da quitação do empréstimo, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de quitação do saldo devedor;

IV - Registrar no Sistema Eletrônico de Consignados do **CONSIGNANTE** (ConsigTJDFT) a quitação do empréstimo para a devida repercussão em folha de pagamento, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de quitação do saldo devedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO - O Contrato de Credenciamento terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

I - O Contrato de Credenciamento terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no sítio eletrônico do **TJDFT**, na página da transparência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato de credenciamento poderá ser extinto pela ausência de inadimplemento, por qualquer uma das partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONSIGNANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar a continuidade do credenciamento, observados, em especial, os seguintes requisitos:

I - Se os serviços estão sendo prestados regularmente.

II - Se o **CONSIGNANTE** mantém interesse na realização do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato de credenciamento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONSIGNANTE poderá, unilateralmente, rescindir o contrato de credenciamento, ocorrendo uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços pactuados;

II - paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;

III - subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado, salvo quando houver interesse para a Administração;

IV - não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de credenciamento assim como das de seus superiores;

V - razões de Interesse Público;

VI - cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;

VII - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato de credenciamento;

VIII - ocorrência das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica facultada a defesa prévia da **CONSIGNATÁRIA**, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A rescisão do contrato de credenciamento não eximirá a **CONSIGNATÁRIA** das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e de outras responsabilidades legais a ela atribuídas.

PARÁGRAFO OITAVO - Poderão ser estipuladas outras condições para a rescisão do contrato de credenciamento, desde que não contrariem os dispositivos previstos neste contrato, seus anexos e nas legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS - No caso de atraso ou de inexecução total ou parcial do serviço credenciado, a **CONSIGNATÁRIA** estará sujeita às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante a garantia do contraditório e da ampla defesa, no âmbito administrativo do **CONSIGNANTE**, observado o disposto na Portaria GPR 75/2022 do TJDF:

I - Pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições estabelecidas neste contrato para as quais não haja previsão de sanções específicas, a **CONSIGNATÁRIA** poderá ser multada à razão de 0,1% (zero vírgula um por cento) por ocorrência e por dia útil de descumprimento, calculada sobre a totalidade dos valores dos contratos vigentes envolvidos no mês de apuração do descumprimento.

II - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional, por meio de GRU, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a respectiva notificação.

III - A **CONSIGNATÁRIA** ficará sujeita pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos.

d) inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

IV - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que da infração provierem para o **CONSIGNANTE**.

V - As sanções previstas no inciso III poderão ser aplicadas cumulativamente às multas, facultada a defesa prévia da **CONSIGNATÁRIA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

VI - As multas e outras penalidades somente poderão deixar de ser aplicadas, em decisão motivada do **CONSIGNANTE**, nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados por escrito e para os quais a **CONSIGNATÁRIA** não tenha concorrido.

VII - A **CONSIGNATÁRIA** deverá comunicar os fatos de força maior e caso fortuito ao **CONSIGNANTE**, imediatamente após a sua verificação, apresentando os respectivos documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

a) O **CONSIGNANTE**, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá apreciar a(s) defesa(s), cientificando a **CONSIGNATÁRIA** da decisão adotada.

VIII - No caso de reincidência comprovada de inobservância já notificada, caberá à **CONSIGNATÁRIA** apresentar defesa ao **CONSIGNANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias da data do recebimento da notificação de reincidência.

a) A reincidência estará caracterizada quando verificada uma ou mais inobservâncias em prazo inferior a 6 (seis) meses.

IX - Após a quinta notificação por descumprimento de obrigações previstas neste contrato, a **CONSIGNATÁRIA** ficará sujeita à hipótese de descredenciamento, salvo a comprovada ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior.

X - A sanção de impedimento de licitar e contratar com o **CONSIGNANTE** por prazo não superior a 03 (três) anos, prevista no inciso III do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, destina-se a punir a ocorrência de reiteradas faltas bem como o cometimento de faltas contratuais graves.

XI - A penalidade de declaração de inidoneidade da **CONSIGNATÁRIA**, sanção administrativa de máxima intensidade, prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, tem por objetivo punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público, de difícil reversão.

XII - A aplicação das penalidades previstas dependerá de prévia notificação à **CONSIGNATÁRIA** e abertura de prazo para apresentação de defesa prévia, bem como abertura de vista dos autos à **CONSIGNATÁRIA** pela unidade gestora do credenciamento.

XIII - Os prazos para interposição de recurso pela **CONSIGNATÁRIA** será de 05

(cinco) dias úteis, a contar da confirmação do recebimento da notificação.

XIV - Dependendo da infração cometida, a Administração, a seu critério, poderá rescindir o credenciamento, a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

XV - Havendo indícios de crime, a Administração deve provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 27 do Código de Processo Penal, para verificação da responsabilidade penal.

XVI - As apurações relacionadas a possíveis descumprimentos de cláusulas do contrato de credenciamento serão conduzidas em processo administrativo próprio, com decisões formalmente motivadas, sendo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

XVII - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ÉTICA - O **CONSIGNANTE** é regido pela [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, e pela [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Não serão admitidas cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial do presente credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da **CONSIGNATÁRIA**, esta deverá comunicar previamente por escrito ao **CONSIGNANTE**, que poderá manter o credenciamento, desde que a(s) Instituição(ões) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação exigidos neste credenciamento, bem como não afete(m) a sua boa execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na contagem dos prazos referidos neste contrato e respectivos anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução do Contrato de Credenciamento, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-

lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONSIGNATÁRIA não poderá pronunciar-se em nome do **CONSIGNANTE** à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional; sujeita, nessa hipótese, à imediata rescisão do contrato de credenciamento e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar a divulgação do extrato deste Instrumento em seu sítio eletrônico, na página da transparência, disponível para consulta pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Credenciamento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO

(inciso XXXIII do art. 7º da CF)

Declaramos que, em cumprimento ao art. 7º, inc. XXXIII, da CF c/c o art. 68, inc. VI da Lei nº 14.133/2021, não possuímos em nosso quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Declaro, para fins do disposto no Art. 3º da Resolução 07/2005 do Conselho Nacional da Justiça - **CNJ**, publicada no **DOU**, de 14/11/2005, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramento, de magistrados e servidores vinculados ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – **TJDFT**.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O TJDF

O Representante legal da **CONSIGNATÁRIA** declara que a empresa não possui em seu quadro societário membros, diretores ou responsáveis técnicos que tenham qualquer vínculo com o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS – TJDFT, bem como ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção do TJDFT.



Documento assinado eletronicamente por **Joyce Aparecida Martins Pereira**, **Usuário Externo**, em 18/08/2025, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Gonçalves da Silva Fonseca**, **Usuário Externo**, em 18/08/2025, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Prazeres Salgueiro Reis Vidal**, **Secretário(a)-Geral Substituto(a) do Tribunal**, em 19/08/2025, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4609038** e o código CRC **45C81805**.